



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**  
**Estado de São Paulo**  
**CNPJ: 44.919.066/0001-55**  
**Paço Municipal "Joaquim Romílio Pinheiro"**  
**www.santamercedes.sp.gov.br**

---

**PROJETO DE LEI Nº 007/2026, 12 DE JUNHO DE 2026.**

“Concede subvenção social à FUNDAÇÃO HOSPITAL REGIONAL DO CÂNCER DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PRESIDENTE PRUDENTE e dá outras providências.”

**VALDIR VERONA**, Prefeito Municipal  
de Santa Mercedes, Estado de São Paulo,  
no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU,  
E, ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º**- Fica a Prefeitura Municipal de Santa Mercedes autorizada, nos termos do artigo 16 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, a conceder, à FUNDAÇÃO HOSPITAL REGIONAL DO CÂNCER DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PRESIDENTE PRUDENTE, fundação privada inscrita no CNPJ nº 11.636.872/0001-67, sediada na Av. Coronel José Soares Marcondes nº 2.380, CEP 19.013-050 – Vila Euclides, na cidade de Presidente Prudente-SP, no Exercício de 2026, subvenção social no valor anual de R\$ 21.000,00 (Vinte e Um Mil Reais), divididos em 07 (Sete) prestações mensais de R\$ 3.000,00 (três mil reais), destinados aos atendimentos nas modalidades Habilitação e Reabilitação da Pessoa com Deficiência e Reabilitação baseados no município de Santa Mercedes-SP.

**Art. 2º** - As subvenções autorizadas pelo artigo anterior serão repassadas através de convênios ou termo de colaboração/fomento a serem firmados em obediência aos critérios definidos na Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício, no artigo 184, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Instruções 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 3º** - Será inexigível o chamamento público, com fulcro no art. 3º, IV e 31, II, da Lei Federal nº 13.019/2014.

**Art. 4º** - Os recursos destinados à Entidade, na forma de subvenção, deverão ser aplicados pela mesma somente com despesas de custeio.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por dotações próprias, consignadas no orçamento do exercício de 2026, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos em 1º de junho de 2026.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
Santa Mercedes, 12 de junho de 2026.

**Valdir Verona**  
- Prefeito Municipal -



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**  
**Estado de São Paulo**  
**CNPJ: 44.919.066/0001-55**  
**Paço Municipal "Joaquim Romílio Pinheiro"**  
**www.santamercedes.sp.gov.br**

---

**MENSAGEM DE LEI Nº 007/2026.**

Santa Mercedes, 12 de junho de 2026.

**Excelentíssimo Sr. Presidente e Nobres Edis,**

A Fundação Hospital Regional do Câncer da Santa Casa de Presidente Prudente, conhecido como HOSPITAL DE ESPERANÇA, é especializado em tratamento de câncer e atende os quarenta e cinco municípios da DRS-11.

Realiza atendimentos, entre cirurgias, quimioterapias, radioterapias, consultas, exames e internações, e tem ainda uma fila de espera com mais de cento e trinta pessoas. Apenas do município de Santa Mercedes foram efetuados mais de 200 (Duzentos) atendimentos em 2025.

E a subvenção social proposta para nosso município é proporcional ao número médio de atendimentos realizados a nossa população.

Contando com a compreensão, apoio, soberana análise e ulterior decisão positiva dos Nobres Edis, destarte, aproveito a oportunidade para manifestar nossos lídimos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

**Valdir Verona**  
**- Prefeito Municipal -**